

I – PROCESSO Nº 3427/2016**II – ORIGEM: PROEN****III - INTERESSADO: Silvia Simoni**

IV – ASSUNTO: Recurso do indeferimento da solicitação de reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação no curso de Mestrado em Ciência do Movimento Humano

V – HISTÓRICO

Em 21 de março de 2016 o presente recurso é autuado.

Em 22 de março de 2016 o recurso é encaminhado à PROJUR para a análise da admissibilidade.

Em 13 de abril de 2016 a PROJUR emite parecer ratificando a admissibilidade do recurso. Nesta mesma data sou designado relator.

Em 18 de abril de 2016, baixo o processo em diligência à comissão do PPGCMH para que a mesma se manifeste sobre o recurso.

Em 09 de maio de 2016, a Comissão do PPGCMH, composta pelos professores Dr. Alexandre Andrade, Dra. Monique S. Gevaerd e Dr. Rudney da Silva emitem resposta a diligência do processo.

VI – ANÁLISE:

O processo em pauta trata do Recurso da decisão de não Reconhecimento por parte do Programa de Pós Graduação de Ciência do Movimento Humano - PPGCMH, de Diploma de Silvia Simoni que cursou mestrado na Universidade do Porto - Portugal, que foi homologado na Reunião do CONSEPE de 25 de fevereiro de 2016.

Conforme análise da comissão que avaliou o pedido (prof. Dr. Alexandre Andrade, prof. Dr. Rudney da Silva e profa. Dra. Monique S. Gevaerd) e resposta desta mesma comissão que avaliou este recurso, temos a destacar que:



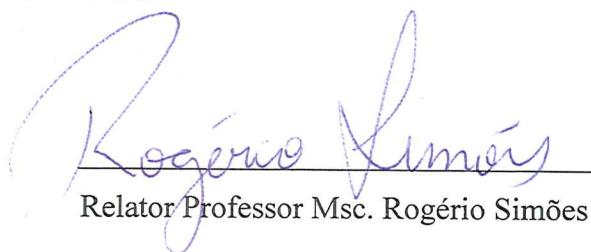
- As ementas anexadas não contemplam as disciplinas obrigatórias do PPGCMH do CEFID/UDESC, além de não demonstrarem relação com a temática da pesquisa e da dissertação apresentada;
- A dissertação não foi realizada na área do próprio curso;
- Usando as palavras da banca examinadora: "Infelizmente o documento apresentado não se aproxima minimamente de uma dissertação, ao menos para os critérios e exigências praticadas no PPGCMH";
- Apontam diversas falhas ao longo do trabalho apresentado;
- Ausência de produção intelectual, o que é incompatível com o objetivo de um mestrado acadêmico;
- Não obrigatoriedade por parte da comissão do PPGCMH em revalidar o diploma da solicitante, visto que existem inúmeros problemas que embasaram esta decisão pela comissão, mesmo que este programa de pós-graduação tenha revalidado outros trabalhos da mesma instituição anteriormente;
- O fato do não revalidação do Diploma de Pós Graduação expedido pela Universidade do Porto - Portugal, de Silvia Simoni se basearam em uma análise técnica de seu trabalho de sua produção acadêmica.

Desta forma, as limitações apontadas ao longo do curso, na dissertação e na produção científica prejudica significativamente o aceite do pedido.

VII – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto sou de parecer pelo não provimento do Recurso de Silvia Simoni, mantendo desta forma o parecer pelo não Revalidação do seu Diploma de Pós Graduação.

Ibirama, 08 de junho de 2016.


Rogério Simões
Relator Professor Msc. Rogério Simões

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 08-06-2016

Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 0221/2016
Registrado no sistema informatizado em
08 de junho de 2016

Secretaria dos Conselhos